LEI Nº3.106, DE 10 DE JANEIRO DE 2.005.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 110/04, de autoria da Vereadora Maria Elizabete Fernandes Ciociolla)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso do Brasão do Município de Lavras como marca, única e exclusiva, ficando expressamente vedado o uso de qualquer expressão ou símbolo relacionado a partidos políticos ou campanhas eleitorais político-partidárias, ou identificadores de administração transitória do Município.

Parágrafo único - Em todos os veículos, vestuários e prédios públicos e em todo papel público impresso e emitido pelos órgãos públicos municipais deverá estar estampado o Brasão do Município como símbolo oficial.

Art. 2º - É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei para que a administração pública promova a aplicação e implantação completa do disposto nesta lei.

Art. 3º - Em posição imediatamente abaixo do Brasão será escrito o nome do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de janeiro de 2.005.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS